



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16076/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, que institui nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. O inciso VIII do art. 3º, da Lei 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

...

VIII - Convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo sua ampla divulgação, para aprofundamento, avaliação e proposições de questões pertinentes à formulação da política pública relativa à pessoa com deficiência, promovendo diálogo com a sociedade civil.

Art. 2º. O § 2º do art. 4º, da Lei 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

...

§ 2º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, não havendo limite para recondução.

Art. 3º. O *caput* do art. 5º, da Lei 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada em assembleia, a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º. O art. 9º, em sua totalidade, da Lei 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida exclusivamente por representante da sociedade civil, sendo eleita pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros, na primeira reunião plenária da nova gestão.

Art. 5º. O caput do art. 11, da Lei 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD convocará, mediante resolução, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implantadas, implementadas e/ou efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 6º. O inciso II do art. 12, da Lei 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

•

II – propor diretrizes gerais da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência no biênio subsequente ao de sua realização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 3 de agosto de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16076/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 17/08/2021, às 16:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0227264** e o código CRC **B3FDF1C7**.